



**Governo do Estado de Roraima**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 037 de 08 de julho de 2003**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

É com satisfação que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Parlamentares dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO".

Senhoras e Senhores Deputados, a aprovação do presente Projeto de Lei é de fundamental importância, pois é imprescindível para a reorganização do quadro de pessoal do Estado de Roraima, possibilitando sua institucionalização definitiva, com a devida base legal para a realização de todos os Concursos Públicos necessários, objetivando, inclusive, o cumprimento dos mandamentos Constitucionais e de decisões judiciais já proferidas, como é do conhecimento de todos.

A aprovação do novo Plano, em referência, é indispensável para adequar o Quadro e a Política de Recursos Humanos do Estado as diversas reformas instituídas pelas Emendas Constitucionais nºs 18, 19 e 20, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Ressalto que o atual Plano de Cargos e Salários não atende as reais necessidades do Estado e nem é mais compatível com as reformas que estão sendo implementadas por imposição Legal e Constitucional. Por estas razões, existe a necessidade de um novo Plano que seja moderno e que esteja em sintonia com as Leis e as Constituições Federais e Estadual, capaz de possibilitar o provimento de todos os cargos públicos efetivos, por servidores habilitados em concursos públicos, evitando-se definitivamente que as atribuições de cargos permanentes, e inclusive de carreiras, sejam desempenhadas por servidores temporários e com vínculo precário com a Administração Pública.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*Cuidando de você*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

12:10 08/07/2003 000690 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**Governo do Estado de Roraima**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

É importante esclarecer que a instituição do novo Plano valorizará os servidores públicos, possibilitando o desenvolvimento funcional e profissional, inclusive com avaliações periódicas de desempenho, assegurando a evolução nas respectivas carreiras, buscando-se obter a qualidade total dos serviços públicos.

Finalmente, vale observar que, com o novo Plano de Cargos e Salários atualizado e compatível com a realidade do Estado de Roraima, haverá possibilidade de motivar o servidor a prestação dos serviços públicos com eficiência e qualidade, criando-se melhores condições de trabalho, inclusive, uma nova política de melhoria salarial.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as considerações necessárias que faço sobre este importante Projeto de Lei, imprescindível para a modernização administrativa no que tange a área de Recursos Humanos.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
*Governador*



**GOVERNO DE RORAIMA**

*Cuidando de você*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 08 DE JULHO DE 2003

*Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**MA**

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários - PCS dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O regime jurídico dos servidores de que trata o caput deste artigo é o instituído pela Lei Complementar 53, de 31 de dezembro de 2001.

**Seção I**  
**Dos Objetivos do PCS**

Art. 2º São objetivos do PCS:

I - instituir perspectivas básicas de mobilidade dos servidores na respectiva série de classes e a decorrente melhoria salarial, mediante progressão horizontal e vertical;

II - motivar o servidor à prestação de serviços públicos em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda social, mediante o reconhecimento dos bons resultados alcançados;

III - possibilitar o desenvolvimento profissional do servidor, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir os desafios na prática de suas atribuições;



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

IV - organizar o escalonamento dos cargos tendo em vista:

- a) a multifuncionalidade e a complexidade das atribuições;
- b) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;
- c) a identificação dos cargos por meio de nomenclaturas que correspondam à natureza das atribuições específicas;
- d) a instituição de um sistema de retribuição reunindo cargos em grupos específicos, de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos, compostas de classes, referências e padrões.

## Seção II

### Da Organização dos Cargos e da Jornada de Trabalho

Art. 3º Os cargos que integram o PCS são organizados no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, observados os correspondentes quantitativos e Grupos Ocupacionais, em conformidade com o Anexo I a esta Lei.

§ 1º O ingresso em cargo de uma série de classes dar-se-á na classe, padrão e referência iniciais e, em cargo isolado, no padrão e referência iniciais.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá remanejar o quantitativo de um para outro cargo da primeira classe ou de um para outro cargo isolado, desde que ambos tenham o mesmo nível de escolaridade e o mesmo vencimento básico.

Art. 4º A jornada de trabalho dos titulares dos cargos que compõem o Quadro Geral de Pessoal de que trata o artigo anterior é de 40 horas semanais e 8 horas diárias.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico em Enfermagem, Agente Sócio-Instrutor, Agente Sócio-Orientador e Agente Sócio-Geriátrico poderão ter a jornada de trabalho:

- I - organizada em regime de plantões;
- II - reduzida para o mínimo de 20 horas semanais.



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 2º O vencimento básico dos profissionais de que trata o parágrafo anterior é proporcional à jornada de trabalho.

**Seção II**  
**Dos Conceitos**

Art. 5º Para os fins da implantação e implementação do PCS considera-se:

I - Grupo Ocupacional: conjunto de série de classes que guarda semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e de atuação e qualificações básicas;

II - Cargo Público: é a unidade laborativa instituída por lei que implica o desempenho, pelo seu titular, de uma função pública sócio-organizacional, objetivando proporcionar produtos e serviços próprios do Poder Executivo e pertinentes às atribuições que lhe sejam outorgadas, mediante remuneração paga pelos cofres públicos, compreendendo:

a) Cargo de Provimento Efetivo: aquele para o qual o correspondente provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) Cargo Isolado: o cargo de provimento efetivo desprovido de série de classes.

III - Série de Classes: é o agrupamento de classes disposto em ordem crescente de complexidade e de responsabilidade, grau de dificuldade das atribuições, observada a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

IV - Descrição das Atividades do Cargo: é a identificação das atribuições típicas de cada cargo na respectiva classe, compreendendo também as funções abrangidas pelo exercício do cargo;

V - Quadro Geral de Pessoal: é a sistematização dos recursos humanos do Poder Executivo do Estado de Roraima, observado o cargo, o Grupo Ocupacional e a escolaridade exigida para o correspondente exercício;

VI - Vencimento Básico: é a retribuição pecuniária, criada por lei, devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo em jornada de trabalho de 40 horas semanais, correspondente ao padrão à referência da respectiva classe, se cargo integrante de uma série de classes, ou ao padrão e referência, se cargo isolado, em conformidade com a Tabela Financeira;

VII - Padrão dos Cargos de Provimento Efetivo: é o conjunto de vencimentos básicos para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, expressos em números de 1 a 19 em conformidade com a Tabela Financeira;



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
 Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros

VIII - Referência: é a posição distinta na faixa de vencimento básico para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, dentro de cada padrão, identificada por 7 letras, de A até G, correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo em conformidade com a Tabela Financeira;

IX - Tabela Financeira: é a tabela de vencimento básico que estabelece a correspondência entre os valores financeiros dos vencimentos básicos e as respectivas classes, padrões e referências, o que configura a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo de provimento efetivo, em jornada de trabalho de 40 horas semanais;

X - Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD: o sistema de gestão de pessoas utilizado para a:

a) aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor efetivo, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional combinados com parâmetros comportamentais;

b) coleta e disponibilização de informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do servidor efetivo para o desempenho das atribuições típicas de seu cargo, de modo a viabilizar ações, políticas e estratégias de melhoria da qualidade dos serviços demandados pela sociedade;

XI - Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED: instrumento de aplicação e implementação da Avaliação Especial de Desempenho – AED, destinada à avaliação do desempenho do servidor efetivo, para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade;

XIII - Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD: instrumento de aplicação e implementação da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, destinada a avaliar o desempenho do servidor efetivo estável no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a viabilizar sistemas de treinamento, melhoria das condições de trabalho e a habilitá-lo à mobilidade funcional;

XIV - Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho, para a referência imediatamente seguinte dentro do mesmo padrão. Alcançada a última referência do padrão em que se encontra, o deslocamento dar-se-á para a primeira referência do padrão seguinte.

XV - Progressão Vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a classe seguinte da correspondente série de classes, na mesma referência que se encontrava, mediante habilitação



GABINETE DO GOVERNADOR  
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

procedimento de avaliação periódica de desempenho e aprovação em avaliação interna de conhecimentos que o habilite à progressão.

## CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A investidura nos cargos do Quadro Geral dar-se-á na classe, padrão e referência iniciais, se integrante de uma série de classes, ou no padrão e referência iniciais, se isolado, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o correspondente edital, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Cumpre à Secretaria da Administração adotar as medidas cabíveis para a realização dos concursos públicos que se fizerem necessários para o provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei.

Art. 7º Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições genéricas dos cargos são os que constam do Anexo II a esta Lei.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo instituirá o Regulamento das Atribuições Específicas dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 9º É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, integrado pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD.

§ 1º Cumpre à Secretaria da Administração o gerenciamento e a operacionalização do SAD.

§ 2º O servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro Geral de Pessoal:

I - se nomeado para cargo de provimento em comissão, será avaliado no desempenho das correspondentes atribuições;



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

II - não será submetido ao SAD quando cedido para outro órgão ou unidade dos demais Poderes do Estado, de outros Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 10. São elementos de constituição do SAD:

I - a interação entre servidor, chefes mediato e imediato e comissão especial designada para avaliação;

II - a avaliação:

- a) individual do servidor;
- b) especial de desempenho a cada seis meses;
- c) periódica de desempenho a cada doze meses;

V - reconhecimento das características específicas de cada tarefa desempenhada.

Art. 11. São objetivos do SAD, alcançados por meio do SAED e do SAPD:

I - vincular, de modo objetivo, os ganhos de eficiência e eficácia à estrutura organizacional do Poder Executivo, no desempenho de suas competências e na prestação de serviços públicos;

II - identificar os fatores que tenham ascendência sobre a qualidade do desempenho das atribuições dos cargos;

III - vincular a mobilidade funcional ao resultado do trabalho;

IV - prestar as informações necessárias à formação do convencimento quanto:

- a) à permanência do servidor no serviço público e no sistema de mobilidade funcional;
- b) ao implemento de ações, políticas e estratégias que visem ao constante aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação dos servidores;
- c) à instituição de sistema de mérito no serviço público.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Seção II**

**Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED**

Art. 12. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED será operacionalizado por comissão instituída para essa finalidade e nele serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - responsabilidade;
- IV - eficiência;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - produtividade;
- VII - eficácia.

Art. 13. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a cinquenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa e, em sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração.

**Seção III**

**Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD**

Art. 14. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD obedecerá à periodicidade de doze meses, iniciando-se em 1º de abril de cada exercício e encerrando-se em 31 de março do exercício seguinte.



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Parágrafo único.** Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos, entre 1º de abril e 30 de junho de cada exercício, e noticiados ao servidor, em documento de caráter sigiloso.

**Art. 15.** São instrumentos da APD:

I - Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando a apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas.

II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III - Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

**Art. 16.** Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo.

### CAPITULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 17.** O desenvolvimento funcional do servidor efetivo estável, titular de cargo que integre o Quadro Geral, tem por objetivo:

I - incentivar a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo;

II - oferecer perspectivas de melhoria salarial e de qualidade de vida;

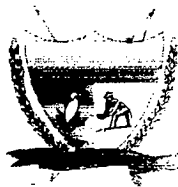
III - incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições dos cargos.

**Art. 18.** O desenvolvimento funcional dar-se-á por Progressão Horizontal e por Progressão Vertical.

**Parágrafo único.** Os titulares dos cargos isolados beneficiam-se exclusivamente da progressão horizontal.



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 19. A Progressão Horizontal e progressão Vertical surtirão efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao da decisão que der por habilitado o servidor ao desenvolvimento funcional.

Art. 20. Além de outros requisitos estabelecidos nesta Lei, todo procedimento que vise à Progressão Funcional levará em conta:

- I - a qualificação, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;
- II - a participação em cursos como um dos requisitos para a progressão na correspondente série de classes;
- III - o resultado positivo em avaliação periódica de desempenho;
- IV - a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo;
- V - a existência de disponibilidade orçamentária e financeira necessárias ao atendimento dos custos havidos com a progressão;
- VI - os conhecimentos específicos para o exercício das atribuições decorrentes da progressão vertical.

Art. 21. Suspende o interstício necessário para a Progressão Horizontal e a progressão Vertical:

- I - as licenças para:
  - a) acompanhar cônjuge ou companheiro;
  - b) desempenho de mandato classista;
  - c) tratar de interesses particulares;
- II - a cessão do servidor para os demais Poderes do Estado, dos outros Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III o desvio de função.

Parágrafo único. O exercício de cargos de provimento em comissão no Poder Executivo não interrompe a contagem para fins do interstício necessário para a mobilidade funcional.



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 22. Finalizando o Estágio Probatório, sendo nele aprovado, e observadas as demais condições exigidas para tanto, o servidor poderá receber a Progressão Horizontal.

## Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 23. A Progressão Horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

- I - ter completado pelo menos dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;
- II - obter conceito igual ou superior a 70% dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;
- III - estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do Poder Executivo;
- IV - não ter mais do que cinco faltas injustificadas nos 24 últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- V - não ter sofrido punição disciplinar nos 24 últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- VI - não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 24 últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- VII - existência de disponibilidade orçamentária e financeira necessárias ao atendimento dos custos havidos com a progressão.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para a referência inicial do padrão imediatamente posterior, o servidor que chegue à última referência do respectivo padrão e continue no efetivo exercício do cargo.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

### Seção III Da Progressão Vertical

Art. 24. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

- I - ter completado pelo menos cinco anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;
- II - obter conceito igual ou superior a 80% dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;
- III - estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do Poder Executivo;
- IV - não ter mais do que cinco faltas injustificadas nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- V - não ter sofrido punição disciplinar nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- VI - não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- VII - ter o conhecimento e a experiência profissional necessários para o exercício do cargo, verificados em avaliação interna de conhecimentos;
- VIII - obter conceito igual ou superior a setenta por cento dos pontos possíveis na avaliação interna de conhecimentos de que trata o inciso anterior;
- IX - existência de disponibilidade orçamentária e financeira necessárias ao atendimento dos custos havidos com a progressão.

Parágrafo único. A Progressão Vertical está limitada à existência de vaga nas classes posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia: Patrimônio dos Brasileiros"

### Seção V

#### Da Avaliação Interna de Conhecimentos para a Progressão Vertical

Art. 25. É instituída a Avaliação Interna de Conhecimentos, destinada a verificar o conhecimento e a experiência profissional necessários para o exercício das atribuições previstas para as classes seguintes.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo constará de questões teóricas e práticas que, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições da classe superior, apontem a aptidão para o seu exercício.

Art. 26. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo.

### Seção VI

#### Da Qualificação Funcional

Art. 27. A Secretaria da Administração desenvolverá programas de qualificação geral e específica para os integrantes do Quadro Geral de Pessoal.

§ 1º A qualificação funcional dos servidores deverá resultar de programas regulares de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, organizados e implementados pela Secretaria da Administração, objetivando:

I - o estabelecimento da possibilidade de progressão funcional;

II - a formação inicial, a preparação do servidor para o exercício das atribuições dos cargos, propiciando conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

III - nos cursos regulares de aperfeiçoamento, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior;

IV - nos cursos de natureza gerencial, a preparação do servidor para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento;

V - a capacitação para melhor desempenho das atribuições do correspondente cargo.

§ 2º A organização e a implementação das políticas e das ações de qualificação funcional de que trata este artigo poderão ser terceirizadas.



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

## CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 28. O vencimento básico dos cargos que integram o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, expresso em classes, padrão e referências iniciais, para jornada de trabalho de 40 horas semanais, está organizado em Tabela Financeira, em conformidade com o Anexo I a esta Lei.

Art. 29. A remuneração dos titulares de cargos do Quadro Geral, bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Governador do Estado.

## CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 30. A implementação e a gestão do plano de cargos e salários de que trata esta Lei compete à Secretaria da Administração do Estado de Roraima, cabendo-lhe:

I - fixar as diretrizes operacionais e implementar os programas, sistemas e subsistemas de que trata esta Lei, incluindo o detalhamento dos procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho;

III - manter atualizadas as especificações dos cargos;

IV - detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal, o planejamento e a gestão de pessoas, incluindo a alocação e lotação dos recursos humanos, a progressão e a movimentação de pessoal;

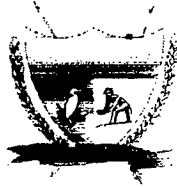
V - promover a lotação regular e sistemática dos servidores nos diversos órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo;

VII - adotar as seguintes diretrizes gerenciais:

a) implementação e operacionalização de um cadastro central de recursos humanos abrangendo todo o Poder Executivo;



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

b) estudo das propostas de criação, transformação e extinção de cargos e funções de quaisquer naturezas;

c) promoção dos direitos, vantagens e deveres dos servidores, bem como sua auditoria e controle.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São os seguintes os Grupos Ocupacionais que integram o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima:

I - Administração e Planejamento - APL;

II - Administração e Planejamento Escolar - APE;

III - Copa, Alimentação e Merenda - CAM;

IV - Infra-estrutura - INF;

V - Produção Animal e Vegetal - PAV;

VI - Saúde e Bem Estar Social - SBE;

VII - Técnico Profissional - TCP;

Art. 32. São Extintos:

I - os cargos de provimento em comissão de Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Inspetor de Ensino e Secretário de Diretor de Escola Zona Urbana e Secretário de Diretor de Escola Zona Rural;

II - na data da posse dos servidores aprovados em concurso, as correspondentes Funções de Assessoramento Temporário.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Executivo.



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 34. A posse nos cargos de Agente Sócio-Instrutor, Agente Sócio-Orientador e de Agente Sócio-Geriátrico, além da aprovação em concurso público, exige a aprovação em curso de formação específica, que fará parte do correspondente concurso.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 35. São Anexos desta Lei:

I - Anexo I: Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, assim organizado:

a) Tabela I: cargos de nível superior, com as respectivas classes, padrões, grupos ocupacionais e quantitativos;

b) Tabela II: cargos de nível médio, com as respectivas:

1. classes, padrões, grupos ocupacionais e quantitativos, se integrantes de uma série de classes;

2. padrões, grupos ocupacionais e quantitativos, se cargos isolados;

d) Tabela III - cargos de nível básico, com os respectivos padrões, grupos ocupacionais e quantitativos;

II - Anexo II: requisitos necessários para a investidura e atribuições genéricas dos cargos do Quadro Geral de Pessoal:

a) Tabela I, cargos de nível superior;

b) Tabela II, cargos de nível médio;

c) Tabela III, cargos de nível básico;

III - Anexo III: Tabela Financeira, composta pelos Vencimentos Básicos dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

IV - Anexo IV: Quadro de Amplitude dos Vencimentos dos Cargos Efetivos, com as respectivas classes, padrões e referências iniciais e finais, se integrante de uma série de classes, ou com os respectivos padrões e referências iniciais e finais, se isolados;





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2003.**  
**QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA**  
**TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CLASSE**  
**GRUPO OCUPACIONAL - QUANTITATIVOS**

CARGO	NÍVEL	PADRAO/ REF. INICIAL	GO	QUANT.
Administrador	I	11-E	APL	123
	II			35
	III			15
Analista de Recursos Humanos	I	11-E	APL	11
	II			05
	III			03
Analista de Sistemas	I	11-E	TCP	46
	II			12
	III			07
Analista de Suporte	I	11-E	TCP	12
	II			07
	III			03
Analista Educacional	I	11-E	APL	188
	II		TCP	48
	III			27
Analista de Comunicação Social	I	11-E	APL	27
	II		TCP	17
	III			11
Analista Técnico Administrativo	I	11-E	APL	14
	II			04
	III			03
Analista Técnico Jurídico	I	11-E	APL	34
	II			19
	III			13
Analista Técnico de Turismo	I	11-E	TCP	07
	II			04
	III			03
Antropólogo	I	11-E	APL	07
	II		TCP	04
	III			03



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-330  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	NÍVEL	PADRAO/ REF. INICIAL	GO	QUANT.
Arquiteto	I	11-E	INF	15
	II		TCP	05
	III			03
Assistente Social	I	11-E	SBE	123
	II		TCP	26
	III			14
Bibliotecário	I	11-E		07
	II		TCP	04
	III			03
Biólogo	I	11-E	SBE	23
	II		TCP	07
	III			04
Biomédico	I	11-E	SBE	23
	II		TCP	07
	III			04
Bioquímico	I	11-E	SBE	65
	II		TCP	18
	III			13
Contador	I	11-E	APL	31
	II		TCP	18
	III			13
Economista	I	11-E	APL	37
	II		TCP	21
	III			15
Enfermeiro	I	12-C	SBE	182
	II		TCP	38
	III			20
Engenheiro	I	11-E	INF	78
	II		TCP	52
	III			21
Estatístico	I	11-E	APL	07
	II		TCP	04
	III			03



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	NÍVEL	PADRAO/ REF. INICIAL	GO	QUANT.
Farmacêutico	I	11-E	SBE	23
	II		TCP	07
	III			04
Físico	I	11-E		03
	II		TCP	02
	III			01
Fisioterapeuta	I	11-E	SBE	23
	II		TCP	07
	III			04
Fonoaudiólogo	I	11-E	SBE	11
	II		TCP	04
	III			03
Geógrafo	I	11-E	TCP	04
	II		INF	13
	III			01
Historiador	I	11-E	TCP	04
	II		APL	03
	III			01
Instrutor	I	11-E	TCP00	13
	II			04
	III			03
Matemático	I	11-E	APL	07
	II		TCP	04
	III			03
Médico	I	16-C	SBE	297
	II		TCP	72
	III			38
Medico Veterinário	I	11-E	PAV	28
	II		TCP	11
	III			6
Nutricionista	I	11-E	SBE	28
	II		TCP	17
	III			09

*JP*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	NÍVEL	PADRAO/ REF. INICIAL	GO	QUANT.
Odontólogo	I	12-C	SBE	98
	II		TCP	16
	III			07
Psicólogo	I	11-E	SBE	38
	II		TCP	16
	III			07
Químico	I	11-E	TCP	07
	II		INF	04
	III			03
Revisor	I	11-E	APL	07
	II		TCP	04
	III			03
Sanitarista	I	11-E	SBE	07
	II		TCP	04
	III			03
Secretário-Executivo	I	11-E	APL	21
	II		TCP	09
	III			05
Secretário-Executivo Bilingüe	I	11-E	APL	04
	II		TCP	03
	III			01
Sociólogo	I	11-E	APL	07
	II		TCP	04
	III			03
Terapeuta Ocupacional	I	11-E	SBE	14
	II		TCP	04
	III			03
Zootecnista	I	11-E	TCP	18
	II		PAV	07
	III			06
Orientador Educacional	I	11-E		68
	II		APE	25
	III			19
Supervisor Escolar	I	11-E		143
	II		APE	80
	III			31



GOVERNO DE RORAIMA  
Cidade do Cuiabá

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

*J.P.*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	NÍVEL	PADRAO/ REF. INICIAL	GO	QUANT.
Inspetor de Ensino	I	11-E	APE	10
	II			04
	III			03
<b>TOTAL</b>				<b>2.990</b>

*JP*



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia. Patrimônio dos Brasileiros"

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - NÍVEL - PADRAO  
GRUPO OCUPACIONAL - QUANTITATIVOS**

CARGO	NÍVEL	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Agente Sócio-Instrutor	I	6-F	SBE	218
	II			42
	III			27
Agente Sócio-Orientador	I	6-F	SBE	538
	II			122
	III			58
Agente Sócio-Geriátrico	I	6-F		86
	II			38
	III			16
Técnico em Enfermagem	I	6-F	SBE	932
	II			288
	III			98
Almoxarife	I	5-B	APL	32
	II			17
	III			09
Assistente Administrativo	I	5-B	APL	1.348
	II			320
	III			175
Desenhista	I	6-A	APL	07
	II			04
	III			03
Eletrotécnico	I	6-A	INF	07
	II			04
	III			03
Fotógrafo	I	6-A	APL	07
	II			04
	III			03
Programador de Microcomputador	I	6-A	APL	42
	II			18
	III			08
Técnico de Laboratório de Solo	I	6-A	INF	3
	II			2
	III			1



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	NÍVEL	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Técnico em Agrimensura	I	6-A	INF	07
	II			04
	III			03
Técnico em Agropecuária	I	6-A	PAV	42
	II			18
	III			08
Técnico em Contabilidade	I	6-A	APL	42
	II			18
	III			08
Técnico em Edificações	I	6-A	INF	42
	II			18
	III			08
Técnico em Eletrônica	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Técnico em Estradas	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Técnico em Laboratório	I	6-A	SBE	78
	II			18
	III			08
Técnico em Mecânica	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Técnico em Radiologia	I	6-A	SBE	42
	II			18
	III			08
Técnico em Refrigeração	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Técnico em Segurança do Trabalho	I	6-A	INF	14
	II			07
	III			03
Técnico em Telecomunicações	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3
Topógrafo	I	6-A	INF	7
	II			4
	III			3



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	NÍVEL	PADRAO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Secretário de Escola	I	5-B	APE	80
	II			50
	III			30
<b>TOTAL</b>				<b>5138</b>



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia. Patrimônio dos Brasileiros"

**TABELA III - CARGOS DE NÍVEL BÁSICO - PADRÃO  
GRUPO OCUPACIONAL - QUANTITATIVOS**

CARGO	PADRAO/ REF. INICIAL	GO	QUANT.
Artífice	3-B	INF	210
Auxiliar Administrativo	2-C	APL INF CAM	428
Auxiliar de Laboratório	2-C	INF SBE	78
Auxiliar de Enfermagem	2-C	SBE	717
Auxiliar de Radiologia	2-C	SBE	42
Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	APL SBE INF	1.217
Cozinheiro	1-A	CAM	103
Garçom	2-C	CAM	16
Merendeira	1-A	CAM	387
Motorista	4-D	INF	257
Operador de Máquinas	4-D	INF	10
Operador de Rádio	2-C	INF	15
Operador de Usina de Asfalto e Pista	4-D	INF	4
Piloto Prático de Navegação	3-B	INF	2
<b>TOTAL</b>			<b>3.486</b>



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2003.**

**REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	<b>ADMINISTRADOR</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Administração Pública ou Administração de Empresas		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas, respeitados formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Jurídicas ou Direito		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Assistência técnico-jurídica às atividades administrativas, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Todas as áreas		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área técnica administrativa, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>ANALISTA TÉCNICO DE TURISMO</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Nível Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Turismo		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas, na área de Turismo, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
 Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros

CARGO	<b>ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS</b>	PADRAO	11-E
		NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	todas as áreas		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas à gestão de recursos humanos, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>ANALISTA DE SUPORTE</b>	PADRAO	11-E
		NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Area de Informática		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas, na área de informática, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>ANALISTA DE SISTEMAS</b>	PADRAO	11-E
		NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Area de Informática		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas, na área de informática, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>ANALISTA EDUCACIONAL</b>	PADRAO	11-E
		NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Pedagogia – todas as áreas de formação		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas à Educação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	PADRAO	11-E
		NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional ou equivalência legal.		
CURSO ESPECÍFICO	Comunicação Social ou Jornalismo		

*JP*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

ATRIBUIÇÕES GERICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de comunicação social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANTROPOLOGO		11-E
		NIVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior		
CURSO ESPECIFICO	Antropologia		
ATRIBUIÇÕES GERICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de antropologia, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ARQUITETO		11-E
		NIVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECIFICO	Arquitetura		
ATRIBUIÇÕES GERICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração ligadas à Arquitetura, respeitada formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL		11-E
		NIVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECIFICO	Serviço Social – Ciências Sociais		
ATRIBUIÇÕES GERICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração ligadas a assistência social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	BIBLIOTECARIO		11-E
		NIVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECIFICO	Biblioteconomia		
ATRIBUIÇÕES GERICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração, na área de biblioteconomia, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>BIOLOGO</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Biologia		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Biologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>BIOMÉDICO</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Biomédicas		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área Biomédica, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>BIOQUÍMICO</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Farmácia / Bioquímica / ou especialização em Bioquímica		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área Bioquímica, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>CONTADOR</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências contábeis		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

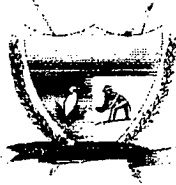


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>ECONOMISTA</b>			PADRÃO	11-E
				NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.				
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Econômicas ou Economia				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, economia, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>ENFERMEIRO</b>			PADRÃO	12-C
				NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior com registro profissional.				
CURSO ESPECÍFICO	Enfermagem				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Enfermagem, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>ENGENHEIRO</b>			PADRÃO	11-E
				NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.				
CURSO ESPECÍFICO	Engenharia – todas as áreas de atuação/especialização				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração na área de Engenharia, voltadas à ciência, à extensão, à infra-estrutura, à tecnologia, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>ESTATÍSTICO</b>			PADRÃO	11-E
				NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior				
CURSO ESPECÍFICO	Estatística				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de estatística, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>FARMACEUTICO</b>	PADRAO	11-E
		NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECIFICO	Farmácia		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Farmácia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>FISICO</b>	PADRAO	11-E
		NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Nível Superior		
CURSO ESPECIFICO	Física		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de física, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>FISIOTERAPEUTA</b>	PADRAO	11-E
		NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECIFICO	Fisioterapia		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Fisioterapia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>FONOAUDIOLOGO</b>	PADRAO	11-E
		NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECIFICO	Fonoaudiologia		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Fonoaudiologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>GEOGRAFO</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior				
CURSO ESPECÍFICO	Geografia				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de Geografia, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>HISTORIADOR</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Nível Superior				
CURSO ESPECÍFICO	História				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de história, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>INSTRUTOR</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Nível Superior				
CURSO ESPECÍFICO	Magistério superior com especialização em Educação Especial, deficiência múltipla, educação física, línguas (inclusive português).				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de instrutoria, na área-meio e na área-fim do órgão de lotação, voltadas à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>MATEMÁTICO</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Nível Superior				
CURSO ESPECÍFICO	Matemática				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de matemática, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>MEDICO</b>			PADRAO	16-C
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional e título ou residência na respectiva especialidade.				
CURSO ESPECIFICO	Medicina				
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>MEDICO VETERINARIO</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.				
CURSO ESPECIFICO	Medicina veterinária				
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de medicina veterinária, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>NUTRICIONISTA</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.				
CURSO ESPECIFICO	Nutrição				
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Nutrição, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>ODONTOLOGO</b>			PADRAO	12-C
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.				
CURSO ESPECIFICO	Odontologia				
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>PSICOLOGO</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior. com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da Psicologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>QUÍMICO</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Nível Superior. com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Química - todas as áreas de atuação / especialização/ Engenharia Química		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área da química, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>REVISOR</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Nível Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Letras - todas as áreas de atuação / graduação / especialização		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à revisão de texto de documentos oficiais, jornalísticos, marketing institucional respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>SANITARISTA</b>	PADRÃO	11-E
		NÍVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Especialização em Saúde Pública		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social na área de Saúde Pública, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior				
CURSO ESPECÍFICO	Secretariado				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas ao secretariado, redação e revisão de textos ao controle de agendas e arquivos, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO-BÍLINGUE</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior				
CURSO ESPECÍFICO	Secretariado				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas ao secretariado, ao controle de agendas e arquivos, redação e revisão de textos em português, tradução e interpretação de textos e conversação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>SOCIÓLOGO</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior				
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Sociais ou Sociologia				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da sociologia, respeitada, a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>			PADRAO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.				
CURSO ESPECÍFICO	Formação / especialização em Terapia Ocupacional				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Terapia Ocupacional, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>ZOOTECNISTA</b>			PADRÃO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.				
CURSO ESPECIFICO	Zootecnia				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área de Zootecnia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>ORIENTADOR EDUCACIONAL</b>			PADRÃO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior				
CURSO ESPECIFICO	Pedagogia com habilitação em orientação escolar				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à orientação escolar, ciência, à extensão, área da Educação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>SUPERVISOR ESCOLAR</b>			PADRÃO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior				
CURSO ESPECIFICO	Pedagogia com habilitação em orientação escolar				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à supervisão escolar, ciência, à extensão, área da Educação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>INSPECTOR DE ENSINO</b>			PADRÃO	11-E
				NIVEL	CNS
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Educação Superior				
CURSO ESPECIFICO	Pedagogia com habilitação em Inspeção escolar				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à inspeção de ensino, ciência, à extensão, área da Educação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.					



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros."

**TABELA II - REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL - NÍVEL MÉDIO**

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE SÓCIO-INSTRUTOR</b>		<b>PADRÃO</b>	<b>6-F</b>
			<b>NÍVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>				
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino médio completo			
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	Docência para a educação infantil, ensino fundamental, e profissionalizante; belas artes: música, religião, higiene e saúde e áreas afim.			
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>				
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, entre elas a instrução em especial, respeitada a formação e os regulamentos do serviço.				
<b>CARGO</b>	<b>AGENTE SÓCIO-EDUCADOR</b>		<b>PADRÃO</b>	<b>6-F</b>
			<b>NÍVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>				
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino médio completo			
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>				
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>				
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, entre elas a atenção sócio educacional, respeitada a formação e os regulamentos do serviço.				
<b>CARGO</b>	<b>AGENTE SOCIO-GERIÁTRICO</b>		<b>PADRÃO</b>	<b>6-F</b>
			<b>NÍVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>				
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino médio completo			
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	Técnico ou auxiliar de enfermagem			
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>				
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e as atividades-fim do órgão de lotação, entre elas a atenção aos idosos, respeitada a formação e os regulamentos do serviço.				
<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>		<b>PADRÃO</b>	<b>6-F</b>
			<b>NÍVEL</b>	<b>CNF</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>				
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Médio completo			
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem			



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim dos órgãos e unidades de saúde, respeitada a área de formação, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>ALMOXARIFE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>5-B</b>
		<b>NÍVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Médio completo		
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>			
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Execução e controle do armazenamento e da estocagem de materiais, do acompanhamento de dados para reposição, e demais atividades próprias, respeitados os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>5-B</b>
		<b>NÍVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Médio completo		
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	Operação ou digitação de computadores		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam datilografia ou digitação, respeitados os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>DESENHISTA</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NÍVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Médio completo		
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	Técnico ou Profissionalizante em Desenho.		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, para as quais seja necessária a elaboração e a interpretação de desenhos e pinturas, utilizando-se de instrumentos e software próprios, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>ELETROTÉCNICO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NÍVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Médio completo		
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	Técnico em Eletrotécnica ou equivalente		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia. Patrimônio dos Brasileiros"

<b>CARGO</b>	<b>FOTOGRAFO</b>	<b>PADRAO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NIVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino médio completo		
<b>CURSO ESPECIFICO</b>	Curso técnico ou operacional em fotografia		
<b>ATRIBUIÇÕES GENERICAS</b>			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, para as quais seja necessária a elaboração e a operação de equipamentos fotográficos mecânicos ou eletrônicos, utilizando-se de instrumentos e software próprios, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>PROGRAMADOR DE MICROCOMPUTADOR</b>	<b>PADRAO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NIVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Médio completo		
<b>CURSO ESPECIFICO</b>	Curso Técnico ou Profissionalizante em Programação		
<b>ATRIBUIÇÕES GENERICAS</b>			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de Informática e Computação, incluídas as atividades de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO EM LABORATORIO DE SOLO</b>	<b>PADRAO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NIVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino médio completo		
<b>CURSO ESPECIFICO</b>	Técnico em Laboratório de Solo ou equivalência legal		
<b>ATRIBUIÇÕES GENERICAS</b>			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO EM AGRIMENSURA</b>	<b>PADRAO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NIVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino médio completo		
<b>CURSO ESPECIFICO</b>	Técnico Em Agrimensura		
<b>ATRIBUIÇÕES GENERICAS</b>			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO AGROPECUÁRIO</b>	<b>PADRAO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NIVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Médio completo		
<b>CURSO ESPECIFICO</b>	Técnico em Agropecuária.		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>	<b>PADRAO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NIVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino médio completo		
<b>CURSO ESPECIFICO</b>	Técnico em Contabilidade		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Executar, ou auxiliar O planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades-administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES</b>	<b>PADRAO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NIVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Médio completo		
<b>CURSO ESPECIFICO</b>	Técnico em Edificações		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO EM ELETRÔNICA</b>	<b>PADRAO</b>	<b>6-A</b>
		<b>NIVEL</b>	<b>CNM</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Médio completo		
<b>CURSO ESPECIFICO</b>	Técnico em Eletrônica		
<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, a legislação profissional, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			

*[Handwritten signature]*



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>TÉCNICO EM ESTRADAS</b>	PADRAO	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Estradas		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>TÉCNICO EM LABORATÓRIO</b>	PADRAO	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico de Laboratório ou equivalência legal		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as n normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>TÉCNICO EM MECANICA</b>	PADRAO	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Mecânica		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>	PADRAO	6-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou Profissionalizante em Radiologia		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO</b>	PADRAO	6-A
		NIVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou profissionalizante em refrigeração		
ATRIBUIÇÕES GERICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	PADRÃO	6-A
		NIVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou Profissionalizante na área de Segurança do Trabalho		
ATRIBUIÇÕES GERICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES</b>	PADRAO	6-A
		NIVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou profissionalizante em telecomunicações		
ATRIBUIÇÕES GERICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	<b>TOPÓGRAFO</b>	PADRÃO	6-A
		NIVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico ou profissionalizante em topografia		
ATRIBUIÇÕES GERICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>SECRETÁRIO DE ESCOLA</b>			PADRAO	5-B
				NÍVEL	CNM
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo				
CURSO ESPECÍFICO	Operação e digitação de computadores				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam datilografia ou digitação, respeitados os regulamentos do Serviço,					



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia: Patrimônio dos Brasileiros"

**TABELA III - REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GÊNICAS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL - NIVEL BÁSICO**

CARGO	<b>ARTÍFICE</b>			PADRÃO	3B
				NIVEL	CNF
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Alfabetizado				
CURSO ESPECÍFICO					
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas e hidráulicas, de máquinas, equipamentos, aparelhos, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>			PADRÃO	2C
				NIVEL	CNM
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo				
CURSO ESPECÍFICO					
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitados os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>			PADRÃO	2-C
				NIVEL	CNF
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo				
CURSO ESPECÍFICO	Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim dos órgãos e unidades de saúde, respeitada a área de formação, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>			PADRÃO	2-C
				NIVEL	CNF
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo				
CURSO ESPECÍFICO					
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim dos órgãos de Lotação ou unidades de saúde, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.					

JP



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>AUXILIAR DE RADIOLOGIA</b>	PADRAO	2-C
		NIVEL	CNF
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental completo		
CURSO ESPECÍFICO			
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim dos órgãos de Lotação ou unidades de saúde, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	PADRAO	1-A
		NIVEL	CNF
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Execução de tarefas de baixa complexidade que exijam habilidade motora e médio esforço físico de apoio às atividades administrativas nas áreas de copa, limpeza, vigilância e jardinagem, em conformidade com os regulamentos do Serviço.			

CARGO	<b>COZINHEIRO</b>	PADRAO	1-A
		NIVEL	CNF
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Atividade culinária de acordo com as normas de higiene e do Serviço			

CARGO	<b>MERENDEIRO</b>	PADRAO	1 1-A
		NIVEL	CNF
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Alfabetizado		
CURSO ESPECÍFICO			
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
Atividade culinária voltada para a merende escolar, de acordo com as normas de higiene e do regulamento do Serviço			



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>GARÇOM</b>			PADRAO	2-C
				NIVEL	CNF
REQUISITOS PARA INGRESSO					
ESCOLARIDADE	Alfabetizado				
CURSO ESPECÍFICO					
ATRIBUIÇÕES GERICAS					
Serviços de hotelaria em conformidade com as normas técnicas e os regulamentos do Serviço					
CARGO	<b>MOTORISTA</b>			PADRAO	4-D
				NIVEL	CNF
REQUISITOS PARA INGRESSO					
ESCOLARIDADE	Alfabetizado				
REQUISITO BASICO	Carteira Nacional de Habilitação de nível profissional				
ATRIBUIÇÕES GERICAS					
Condução de veículos automotores de acordo com a legislação, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>OPERADOR DE MAQUINAS</b>			PADRAO	4-D
				NIVEL	CNF
REQUISITOS PARA INGRESSO					
ESCOLARIDADE	Alfabetizado				
CURSO ESPECÍFICO					
ATRIBUIÇÕES GERICAS					
Operação de máquinas e equipamentos rodoviários, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>OPERADOR DE RADIO</b>			PADRAO	2-C
				NIVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO					
ESCOLARIDADE	Alfabetizado				
CURSO ESPECÍFICO					
ATRIBUIÇÕES GERICAS					
Operar equipamentos de radio comunicação, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.					
CARGO	<b>OPERADOR DE USINA DE ASFALTO E PISTA</b>			PADRAO	4-D
				NIVEL	CNF
REQUISITOS PARA INGRESSO					
ESCOLARIDADE	Alfabetizado				
CURSO ESPECÍFICO					
ATRIBUIÇÕES GERICAS					
Operação de máquinas e equipamentos rodoviários de usinagem de asfalto, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.					



GABINETE DO GOVERNADOR  
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-310  
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

*JP*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	<b>PILOTO PRATICO DE NAVEGAÇÃO</b>			PADRAO	3-B
				NIVEL	CNF
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>					
ESCOLARIDADE	Alfabetizado				
CURSO ESPECÍFICO	Habilitação exigida nos termos da legislação própria.				
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>					
Condução de embarcação e equipamentos de navegação, respeitada a legislação, as normas técnicas e os regulamento do Serviço.					

*[Handwritten signature]*



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazonia. Patrimônio dos Brasileiros"

**ANEXO III AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2003.**  
**TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL- JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

		REFERENCIA						
		A	B	C	D	E	F	G
P A D R Â O	1	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63	450,46
	2	459,47	468,66	478,04	487,60	497,35	507,30	517,44
	3	527,79	538,35	549,11	560,10	571,30	582,72	594,38
	4	606,27	618,39	630,76	643,37	656,24	669,37	682,75
	5	696,41	710,34	724,54	739,04	753,82	768,89	784,27
	6	799,96	815,95	832,27	848,92	865,90	883,22	900,88
	7	918,90	937,28	956,02	975,14	994,64	1.014,54	1.034,83
	8	1.055,52	1.076,64	1.098,17	1.120,13	1.142,53	1.165,38	1.188,69
	9	1.212,47	1.236,72	1.261,45	1.286,68	1.312,41	1.338,66	1.365,43
	10	1.392,74	1.420,60	1.449,01	1.477,99	1.507,55	1.537,70	1.568,45
	11	1.599,82	1.631,82	1.664,46	1.697,75	1.731,70	1.766,33	1.801,66
	12	1.837,69	1.874,45	1.911,94	1.950,18	1.989,18	2.028,96	2.069,54
	13	2.110,93	2.153,15	2.196,21	2.240,14	2.284,94	2.330,64	2.377,25
	14	2.424,80	2.473,29	2.522,76	2.573,22	2.624,68	2.677,17	2.730,72
	15	2.785,33	2.841,04	2.897,86	2.955,82	3.014,93	3.075,23	3.136,74
	16	3.199,47	3.263,46	3.328,73	3.395,30	3.463,21	3.532,47	3.603,12
	17	3.675,19	3.748,69	3.823,66	3.900,14	3.978,14	4.057,70	4.138,86
	18	4.221,63	4.306,07	4.392,19	4.480,03	4.569,63	4.661,02	4.754,24
	19	4.849,33	4.946,32	5.045,24	5.146,15	5.249,07	5.354,05	5.461,13



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**ANEXO IV AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2003.**  
**QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO PELO PADRÃO E REFERÊNCIAS INICIAIS E FINAIS**

**TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	AMPLITUDE		CARGO	AMPLITUDE	
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL
Administrador	11-E	14-D	Farmacêutico	11-E	14-D
Analista de Recursos Humanos	11-E	14-D	Físico	11-E	14-D
Analista de Sistemas	11-E	14-D	Fisioterapeuta	11-E	14-D
Analista de Suporte	11-E	14-D	Fonoaudiólogo	11-E	14-D
Analista Educacional	11-E	14-D	Geógrafo	11-E	14-D
Analista em Comunicação Social	11-E	14-D	Historiador	11-E	14-D
Analista Técnico Administrativo	11-E	14-D	Instrutor	11-E	14-D
Analista Técnico-Jurídico	11-E	14-D	Matemático	11-E	14-D
Analista Técnico em Turismo	11-E	14-D	Médico	16-C	19-B
Antropólogo	11-E	14-D	Médico Veterinário	11-E	14-D
Arquiteto	11-E	14-D	Nutricionista	11-E	14-D
Assistente Social	11-E	14-D	Odontólogo	12-C	15-B
Bibliotecário	11-E	14-D	Psicólogo	11-E	14-D
Biólogo	11-E	14-D	Químico	11-E	14-D
Biomédico	11-E	14-D	Revisor	11-E	14-D
Bioquímico	11-E	14-D	Sanitarista	11-E	14-D
Contador	11-E	14-D	Secretário-Executivo	11-E	14-D
Economista	11-E	14-D	Secretário-Executivo Bilingüe	11-E	14-D
Enfermeiro	12-C	15-B	Sociólogo	11-E	14-D
Engenheiro	11-E	14-D	Terapeuta Ocupacional	11-E	14-D
Estatístico	11-E	14-D	Zootecnista	11-E	14-D
Orientador Escolar	11-E	14-D	Supervisor Escolar	11-E	14-D
Inspetor de Ensino	11-E	14-D			

*JH*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**TABELA II – CARGOS DE NÍVEL MEDIO**

CARGO	AMPLITUDE		CARGO	AMPLITUDE	
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL
Agente Sócio-Instrutor	6-F	9-E	Técnico em Contabilidade	6-A	8-G
Agente Sócio-Orientador	6-F	9-E	Técnico em Edificações	6-A	8-G
Agente Sócio-Geriátrico	6-F	9-E	Técnico em Eletrônica	6-A	8-G
Almoçoarife	5-B	8-A	Técnico em Estradas	6-A	8-G
Assistente Administrativo	5-B	8-A	Técnico em Laboratório	6-A	8-G
Técnico em Enfermagem	6-F	9-E	Técnico em Mecânica	6-A	8-G
Técnico de Laboratório de Solo	6-A	8-G	Técnico em Radiologia	6-A	8-G
Eletrotécnico	6-A	8-G	Técnico em Refrigeração	6-A	8-G
Fotógrafo	6-A	8-G	Técnico em segurança do trabalho	6-A	8-G
Programador de Microcomputador	6-A	8-G	Técnico em Telecomunicações	6-A	8-G
Técnico Agrícola	6-A	8-G	Topógrafo	6-A	8-G
Técnico em Agrimensura	6-A	8-G	Desenhista	6-A	8-G
Técnico em Agropecuária	6-A	8-G	Secretário de Escola	6-A	8-G

**TABELA III – CARGOS DE NÍVEL BÁSICO**

CARGO	AMPLITUDE		CARGO	AMPLITUDE	
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL
Artífice	3-B	6-A	Cozinheiro	1-A	3-G
Auxiliar Administrativo	2-C	5-B	Garçom	2-C	5-B
Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	3-G	Motorista	4-D	7-C
Auxiliar de Enfermagem	2-C	5-B	Operador de Máquinas	4-D	7-C
Merendeira	1-A	3-G	Operador de Usina de Asfalto e Pista	4-D	7-C
Auxiliar de Laboratório	2-C	5-B	Piloto Prático de Navegação	3-B	6-A
Auxiliar de Radiologia	2-C	5-B	Operador de radio	2-C	5-B



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

EM Nº 01/GAB/SEAD

Boa Vista, 08 de julho de 2007

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo.

(01) Calçados nos princípios estabelecidos com o advento das Emendas Constitucionais Federais 18, 19 e 20 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), o projeto procura, a um só tempo:

- (I) satisfazer os vigentes marcos constitucionais que regulam a matéria, ao possibilitar a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, interrompendo, assim, o longo período em que as funções próprias de cargos permanentes eram atribuídas a servidores com vínculo precário com a Administração pública;
- (II) criar planos factíveis que resultem no desenvolvimento funcional e profissional dos servidores, mediante avaliação periódica de desempenho, vinculada ao resultado do exercício das correspondentes atribuições;
- (III) gerar a expectativa de evolução nas suas respectivas carreiras e conseqüentemente, a percepção de melhores salários e a melhoria da qualidade de vida;
- (IV) estabelecer parâmetros de melhoria da qualidade dos trabalhos;
- (V) a instituição de uma política de capacitação, aperfeiçoamento e formação dos servidores;



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Rua Major Manoel Corrêa, 526 – São Francisco, CEP.: 69.305-100 – Boa Vista – Roraima  
Tels.: (0xx95) 621 – 3801, FAX: (0xx95) 623 – 2813  
e-mail: gabsead@technet.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

"AMAZONIA: PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"

- (VI) motivar o servidor à prestação de serviços públicos nos padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda social, mediante o reconhecimento dos bons resultados alcançados;
- (VII) possibilitar o desenvolvimento profissional do servidor, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir os desafios na prática de suas atribuições.
- (02) Assim, o Projeto encerra o rompimento com formas provisórias, rígidas, institucionais e uniformizadoras de gestão de pessoal e a adoção de novos caminhos. Tais caminhos apontam para a administração gerencial, cujas características principais (todas adotadas pelo Projeto) são as seguintes:
- (I) rompimento com estruturas rígidas dissociadas de qualquer compromisso com as demandas sociais;
  - (II) associação com a criatividade no exercício das atribuições;
  - (III) sistemas de atribuições próprias dos cargos e de avaliação estabelecidos genericamente em lei e regulamentados por decreto, instituindo, assim, instrumentos ágeis de gestão de pessoas e distanciando-se das estruturas técnico-burocráticas;
  - (IV) adoção do Regime Jurídico próprio dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, para normatizar as relações de exercício de cargo público, direitos e deveres dos servidores e da Administração;
  - (V) a vinculação de ganhos de eficiência e eficácia do aparelho estatal;
  - (VI) consideração do público como cliente principal dos serviços estatais.
- (03) O desenho e o marco lógico resultantes neste Projeto de Lei, de modo sistêmico, adota os conceitos segundo os quais a mobilidade funcional e a conseqüente melhoria salarial está diretamente vinculada ao resultado do trabalho do servidor.
- (04) Via de conseqüência, um dos aspectos centrais do Projeto é a instituição de mecanismos que permitirão uma avaliação do desempenho do servidor voltada especialmente para mensurar a eficiência e a eficácia de seu desempenho.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO — GABINETE DO SECRETÁRIO**  
 Rua Major Manoel Corrêa, 526 — São Francisco, CEP.: 69.305-100 — Boa Vista — Roraima  
 Tels.: (0xx95) 621 — 3801, FAX: (0xx95) 623 — 2813  
 e-mail: gabsead@technet.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

"AMAZONIA: PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"

- (05) Essa abordagem parte do pressuposto de que a ênfase a ser dada na relação entre Administração e servidores não é a de rígidos sistemas de controle, mas sim de sistemas totalmente voltados para o controle pelo resultado dos trabalhos.

**DA SITUAÇÃO VIGENTE**

- (06) Vigora, ainda hoje, no âmbito do Poder Executivo, a Lei nº 68, de 18 de abril de 1994, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo e dos Grupos Magistério, Polícia Civil e Fisco Estadual.
- (07) Esse diploma legal criou, entre outros, os cargos de Administrador, Advogado (escolaridade nível superior), Agente Administrativo, Almojarife, Técnico em Agrimensura (escolaridade nível médio), Agentes de Conservação e Limpeza, Costureiro, Cozinheiro, Datilógrafo (escolaridade nível fundamental).
- (08) Criou, igualmente, cargos em comissão, cargos do Grupo Magistério (Professor, Pedagogo, Supervisor Escolar etc.) e os cargos do Grupo Polícia Civil (Delegado, Detetive etc.). Esses cargos não foram organizados em carreiras nem se estabeleceu qualquer mecanismo de mobilidade funcional.
- (09) Posteriormente, entretanto, foram criadas, além das carreiras do Grupo Magistério e Polícia Civil, cujos cargos haviam sido criados pela Lei nº 68/94, as carreiras de diversas categorias de servidores, conforme demonstra a seguinte tabela:

Lei Complementar nº 8, de 20/12/94	Dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual e adota outras providências.
Lei nº 321, de 31/12/2001	Dispõe sobre o Plano de Carreira, e Valorização do Magistério Público Estadual, e adota outras providências.
Lei Complementar nº 37, de 19/5/2000	Organiza e Estrutura a Defensoria Pública, Cria a Carreira do Defensor Público e adota outras providências.
Lei Complementar nº 51, de 28/12/2001	Dispõe sobre a Carreira, Remuneração, Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar, e adota outras providências.
Lei Complementar 55, de 31/12/2001	Dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil, e adota outras providências.
Lei Complementar 52, de 28/12/2001	Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO — GABINETE DO SECRETÁRIO**  
 Rua Major Manoel Corrêa, 526 – São Francisco, CEP.: 69.305-100 – Boa Vista – Roraima  
 Tels.: (0xx95) 621 – 3801. FAX: (0xx95) 623 – 2813  
 e-mail: gabsead@technet.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Bombeiros, e adota outras providências.

- (10) Os titulares de cargos integrantes daquelas carreiras que, posteriormente, por força da Lei Delegada nº 12, de 16/1/2003, foram denominadas como Carreiras Típicas de Estado, entre elas as da Polícia Civil e do Magistério, sobre as quais dispõe a já mencionada Lei nº 68/94, serão beneficiados por Planos de Cargos específicos.
- (11) Tal não ocorreu com os cargos do Quadro Geral do Estado, que nem sequer foram organizados em carreiras e, para os quais, até a presente data, não se realizou qualquer concurso público.
- (12) Paralelamente a isso, a Lei nº 360, de 30/12/2002, e, posteriormente, os termos do Decreto nº 5143-E, de 10/1/2003, para absorver, aproximadamente, 21 mil servidores, criou o Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário e o Banco de Recursos Humanos – FAT e organizou-os em 10 diferentes níveis de remuneração.
- (13) Com isso, ao lado de uma grande gama de servidores com suas carreiras já devidamente organizadas e com atribuições específicas, gravitam servidores cujos cargos foram providos mediante enquadramento nos níveis FAT.
- (14) São estes que exercem as atividades gerais de funcionamento do Poder Executivo. São administradores, economistas, analistas de recursos humanos, agentes administrativos, técnicos em enfermagem, que, não investidos nesses cargos, exercem as atribuições que a tais cargos caberia.
- (15) O não-provimento dos cargos do Quadro Geral do Estado acaba por acarretar a falta de especialidade e de especificação no exercício das atividades estatais de suporte à máquina administrativa.
- (16) A ausência de carreira e a decorrente falta de possibilidade de crescimento funcional e melhores salários impedem a motivação do servidor e, ao mesmo tempo, cerceia qualquer tentativa de melhorar-se a qualidade dos serviços de atendimento às demandas da sociedade.
- (17) É inegável que esse modelo de gestão não é o mais apropriado para a Administração pública, não só porque implica infringir os dispositivos constitucionais que exigem concurso público para o provimento de cargos, mas, também, porque resulta em alto custo previdenciário.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – GABINETE DO SECRETÁRIO**  
 Rua Major Manoel Corrêa, 526 – São Francisco, CEP.: 69.305-100 – Boa Vista – Roraima  
 Tels.: (0xx95) 621 – 3801. FAX: (0xx95) 623 – 2813  
 e-mail: gabsead@technet.com.br



## GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- (18) São, pois, estes os problemas que se apresentam e que justificam, plenamente, a instituição de um Plano de Cargos e Salários, no qual se daria a oportunidade de realização de concurso e se instituiria a mobilidade funcional necessária para incentivar o servidor público.

### DO REGIME JURÍDICO

- (19) O primeiro comentário que se deve trazer a lume são os motivos que levarão à adoção do regime estatutário para reger as relações de exercício entre o servidor e a Administração.
- (20) Isso porque, nos termos da Lei Delegada nº 13, de 16/01/2003, o Poder Executivo de Roraima instituiu o Regime de Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, adotando, assim (nos termos do art. 1º), a Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação trabalhista correlata, como o regime para os ocupantes desses "empregos públicos".
- (21) Entre tantos argumentos que militam em favor do regime de empregos, está a ausência da estabilidade e de paradigmas mais rígidos do que os estabelecidos nos regimes estatutários.
- (22) Porém, o custo atual para o Estado é bastante alto, já que os servidores sob o regime de emprego vinculados à CLT são segurados do Regime Geral da Previdência Social, o que faria incidir sobre a folha de pagamento contribuição previdenciária patronal entre 21% e 23%. Acrescentem-se a esse custo mais 8% referente ao FGTS.
- (23) Ademais, eventual incapacidade financeira do Estado, que viesse a impedir o pagamento das contribuições previdenciárias, resultaria na não-obtenção de Certidão Negativa de Débito-CND, inabilitando o Estado de Roraima:
- (I) no recebimento de benefícios creditícios concedidos pela União ou bancos privados;
  - (II) na obtenção de transferências voluntárias;
  - (III) na liberação de eventuais parcelas previstas no contrato de operação de crédito que envolvam recursos públicos federais, inclusive provenientes de fundos constitucionais, recursos do FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

"AMAZONIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- (24) É de se verificar que o recolhimento patronal para o Regime Próprio de Previdência do Estado de Roraima, por determinação da sua Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, é de 11% (igual ao do servidor), crescendo 1% ao ano, a partir de 2002, chegando a 22% em 2008 (art. 128, § 4º).
- (25) Mesmo que as contribuições patronais para o RGPS e para o RPPS tenham idêntico valor (e não o têm), a destinação de recursos para o regime próprio, com regras rígidas de gestão e controle, permite a permanência dos recursos no próprio Estado.
- (26) É de bom momento argumentar que, com a expectativa da aprovação da Emenda Constitucional 40, nova reforma previdenciária e o conseqüente alongamento do tempo de permanência em atividade, novos cálculos atuariais, certamente, determinarão a redução dos valores da contribuição previdenciária, inclusive a patronal, para o Regime Próprio de Previdência de Roraima.
- (27) A viabilidade de implementação de um regime de capitalização em Roraima é inquestionável, não só por se tratar de um Estado jovem, mas também porque conta com um passivo previdenciário pequeno.
- (28) Nesse passo, torna-se sabido que a implementação de um regime de capitalização permite que os recursos disponibilizados ao regime previdenciário próprio sejam poupados com o objetivo de acumular reservas para assegurar o pagamento dos benefícios futuros.
- (29) Ao lado de tudo isso, podemos elencar, ainda, o fato de que se encontra em discussão bastante avançada a flexibilização das disposições das resoluções 2651-99 e 2652-99, do Conselho Monetário Nacional, que estabelecem a limitação de opções de investimentos dos recursos previdenciários.
- (30) Os estudos cuidam de possibilitar outras modalidades de investimento, inclusive dentro do próprio Estado federado, o que implica fortalecer os Regimes próprios.
- (31) Por outro lado, ao se verificar os termos da Lei Delegada nº 13/2003, observa-se que o Regime de Emprego, além de depender de outra Lei para sua regulamentação, afastou, definitivamente, qualquer maleabilidade de paradigmas rígidos (e na verdade não tão rígidos assim) como a estabilidade.
- (32) Uma leitura da Lei Delegada nº 13/2003, permite-nos inferir que:
- (I) conforme determinação da Emenda Constitucional 19, não está dispensada a realização do concurso público (art. 2º);
  - (II) a rescisão unilateral do contrato de trabalho está vinculada à:



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO — GABINETE DO SECRETÁRIO**  
 Rua Major Manoel Corrêa, 526 — São Francisco, CEP.: 69.305-100 — Boa Vista — Roraima  
 Tels.: (0xx95) 621 — 3801, FAX: (0xx95) 623 — 2813  
 e-mail: gabsead@technet.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

"AMAZONIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- (a) prática de falta grave (art. 3º,I);
  - (b) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas (art. 3º,II);
  - (c) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas com pessoal, nos termos do art. 169, da CF (art. 3º,III);
  - (d) insuficiência de desempenho, após, pelo menos, um recurso hierárquico, desde que ao servidor tenha-se dado conhecer os padrões mínimos para continuar no emprego (art. 3º,IV);
- (III) extinção do emprego mediante lei específica.
- (33) Em especial no Estado de Roraima, adotado o regime estatutário, os ocupantes dos respectivos cargos seriam investidos mediante concurso, o que implica a possibilidade de exoneração por reprovação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação especial de desempenho.
- (34) Outros indicadores de que a adoção do regime estatutário ainda é a melhor opção para a Administração Pública são:
- I - a possibilidade de progressão funcional e melhoria dos salários;
  - II - a possibilidade de treinamento e capacitação ao longo do tempo;
  - III - não-obrigatoriedade de pagamento de aviso prévio e de multa sobre o valor do FGTS para as demissões imotivadas, características da CLT.
- (35) Argumente-se, ainda, que a Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima, já está totalmente adaptada tanto ao disposto nas Emendas Constitucionais 18 e 19 como ao marco lógico e às diretrizes que instrumentalizaram a reforma administrativa, despontando, assim, como o ambiente legal mais favorável para receber o PCS que se pretende estabelecer.
- (36) De bom momento estabelecer, também, que o Projeto, tal qual concebido, remete para o regulamento, entre outras matérias, as atribuições dos cargos, estabelecendo, entretanto, as atribuições de modo genérico.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
 "AMAZONIA: PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"  
**DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO GERAL**

(37) Cabe lembrar os motivos e os objetivos de se elaborar o presente PCS, que são:

- (I) para o Executivo de Roraima:
- (a) atender às determinações constitucionais que regulam a matéria;
  - (b) modernizar a gestão pública por meio do aperfeiçoamento da sua organização e da mecânica de administração de recursos humanos, buscando um modelo gerencial;
  - (c) buscar a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos demandados pela sociedade.
- (II) para o servidor:
- (a) estabelecer a progressão funcional;
  - (b) oferecer a perspectiva de melhorias salariais e da qualidade de vida;
  - (c) possibilitar a qualificação profissional e o aprimoramento na qualidade de seus trabalhos.

(38) O momento histórico que se inicia com o presente projeto traz a oportunidade de instituição de um instrumento ágil e eficaz de correção de exercício de atribuições e de desempenho de função de modo qualificado, permitindo ajustarem-se as novas políticas e diretrizes do Estado.

(39) De plano é de ressaltar-se que os cargos estão organizados em série de classes e não em carreiras. Com isso, evita-se qualquer ponto de tangenciamento dos cargos do Quadro Geral com os cargos instituídos nas carreiras próprias de Estado.

(40) Nem por isso os cargos do Quadro Geral deixam de ter a possibilidade de progressão vertical, já que o sistema que se pretende instituir conta com 3 classes, à saber: a primeira classe, a segunda classe e a terceira classe nos cargos de nível superior e médio.

(41) Com isso, o PCS organiza o Quadro Geral de Pessoal em Grupos Ocupacionais, os quadros de pessoal e os cargos de provimento efetivo e escalona as classes, observadas as semelhanças quanto à natureza das atribuições, área de conhecimento e qualificação básica.



## GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"AMAZONIA: PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"

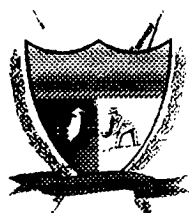
- (42) Beneficiar-se-ão do PCS apenas os servidores investidos em cargo público mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
- (43) Questões voltadas para a realização de concurso público, formas de provimento, posse e exercício, por já estarem definidas no RJU do Estado de Roraima, serão, apenas, objeto de remissão no PCS, quando necessário.

### PROVIMENTO

- (44) Adotamos, como sistema de provimento, determinações tais que a investidura dar-se-á sempre na primeira classe, padrão e referência, para os cargos que integrem uma série de classe, e no primeiro padrão e referência para os cargos isolados, sempre mediante concurso de provas ou de provas e títulos.
- (45) O provimento nas demais classes dar-se-á na forma derivada, ou seja, mediante a progressão vertical.
- (46) As regras do concurso são as da Lei Complementar nº 53/2001.
- (47) Por outro lado, com relação às atribuições dos cargos, repita-se, estas, na Lei, vêm estabelecidas de forma genérica, reservando-se ao regulamento a especificação e o detalhamento dessas atribuições.
- (48) Como não poderia deixar de ser, até mesmo em homenagem às suas competências legais, cumpre à Secretaria da Administração a responsabilidade da realização dos concursos necessários.
- (49) O Projeto coloca à disposição de Vossa Excelência, Senhor Governador, um dispositivo de extrema agilidade e eficiência na gestão dos quantitativos dos servidores.
- (50) Assim, nos termos do § 2º do art. 3º, ato do Poder Executivo poderá remanejar de um para outro cargo, quantitativos excedentes. Se, por exemplo, estivermos com quatro cargos de administrador sem provimento, em havendo necessidade de prover cargos de analista de recursos humanos além do quantitativo criado, esses quatro cargos poderão ser subtraídos do total de administrador e somados ao quantitativo de analista de recursos humanos.
- (51) Esse remanejamento está limitado aos cargos da primeira classe, de mesmo nível de escolaridade e com o mesmo vencimento básico, ou de mesmo nível de escolaridade e mesmo vencimento básico, no caso dos cargos isolados.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO — GABINETE DO SECRETÁRIO**  
 Rua Major Manoel Corrêa, 526 – São Francisco, CEP.: 69.305-100 – Boa Vista – Roraima  
 Telex: (0xx95) 621 – 3801, FAX: (0xx95) 623 – 2813  
 e-mail: gabsead@technet.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- (52) Evidentemente que a forma de provimento do quantitativo remanejado exige concurso público para ser provido. Evidente, também, que esse dispositivo não se aplica aos cargos das demais classes.
- (53) Destaque-se, ainda, que acompanhando as mais modernas formas de administração pública, não estão sendo organizados quadros por Secretarias, mas, sim, o Quadro Geral do Estado, o que implica dizer que todos os servidores desse Quadro são alocados na Secretaria da Administração, a quem cumpre receber as solicitações dos servidores e lotá-los de acordo com o perfil profissional e com as necessidades apresentadas.

**DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONCEITO DE CARGO**

- (54) A Jornada de trabalho é estabelecida em 40 horas semanais e 8 horas diárias redimensionando os custos e o aproveitamento integral do efetivo exercício.
- (55) Permitiu-se, entretanto, a flexibilização da jornada de trabalho e a instituição de plantões para médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos em enfermagem, agente sócio-instrutor, agente sócio-orientador e agente sócio-geriátrico.
- (56) O conceito de cargo adotado bem exemplifica a vertente gerencial do PCS: Cargo Público é a unidade laborativa instituída por lei que implica o desempenho, pelo seu titular, de uma função pública sócio-organizacional, objetivando proporcionar produtos e serviços próprios do Poder Executivo, e pertinente às atribuições que sejam outorgadas mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

- (57) O sucesso de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários está direta e diametralmente vinculado ao sucesso do Sistema de Avaliação de Desempenho adotado.
- (58) Um outro elemento que se agrega ao presente trabalho está vinculado ao fato de que, por ser o primeiro provimento dos cargos que comporão o PCS, o Sistema de Avaliação adotado deverá contemplar também sistemas de avaliação para obtenção da estabilidade.
- (59) Ao contrário do que comumente se aplica, a avaliação de desempenho não pode se limitar a estabelecer quantos pontos, numa determinada escala, devem ser atribuídos a um determinado servidor.

4



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO — GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Rua Major Manoel Corrêa, 526 – São Francisco, CEP.: 69.305-100 – Boa Vista – Roraima  
Tels.: (0xx95) 621 – 3801, FAX: (0xx95) 623 – 2813  
e-mail: gabsead@technet.com.br



## GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"AMAZONIA: PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"

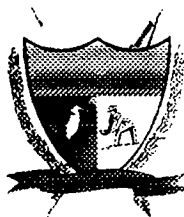
- (60) A avaliação deve apontar, tanto para fins de estágio probatório como para fins de mobilidade funcional, todo e qualquer fator que tenha ascendência sobre a qualidade do trabalho efetuado, com o devido reconhecimento da contribuição de cada um.
- (61) Porém, apesar de estarem contidas num mesmo sistema de avaliação, em razão dos objetivos aos quais se destinam, a avaliação especial (para fins de estágio probatório) ocorrerá a partir da posse, a cada 6 meses, até completar 36 meses, e a Avaliação Periódica de Desempenho (para fins de progressão funcional) ocorrerá a cada 12 meses.
- (62) As avaliações serão feitas mediante um sistema que envolveria os chefes imediatos e mediatos e comissões especificamente criadas para esse mister.
- (63) As avaliações de desempenho apontam, também, as deficiências, por exemplo, de ambiente de trabalho, de instrumental e equipamentos, de formação, capacitação e na tomada de decisões relativas ao capital humano e no estilo de gerenciamento.
- (64) Como se pode ver, o Sistema de Avaliação de Desempenho é um procedimento que possibilita o fornecimento de informações para outros sistemas de administração de pessoas, que vão desde o seu desenvolvimento, passando pelo sistema de incentivos ao desempenho satisfatório, chegando aos sistemas de alocação de pessoal e à aquisição da estabilidade.
- (65) O Projeto consta, basicamente, de avaliação de desempenho, composta pelos seguintes elementos: avaliação individual; características das tarefas; características do servidor; critérios de desempate estabelecidos mediante tempo de serviço: servidor com mais tempo no cargo, servidor com maior tempo de exercício no Poder Executivo e servidor com maior tempo de serviço público.

### DO SUBSISTEMA DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

- (66) Como resultante do disposto no art. 41, *caput*, e no seu § 4º, da Constituição da República, a Avaliação Especial de Desempenho destina-se a permitir a aquisição da estabilidade, sendo, por força do mencionado dispositivo constitucional, condição obrigatória para tanto.
- (67) O sistema apresentado permitirá a avaliação do desempenho do servidor a cada 6 meses, até se completarem os 36 meses necessários, em etapas autônomas entre si, (resultando em 6 avaliações), tempo no qual a aptidão e a capacidade do servidor



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO — GABINETE DO SECRETÁRIO  
 Rua Major Manoel Corrêa, 526 — São Francisco, CEP.: 69.305-100 — Boa Vista — Roraima  
 Tels.: (0xx95) 621 — 3801. FAX: (0xx95) 623 — 2813  
 e-mail: gabsead@technet.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

serão examinadas de acordo com os seguintes critérios: comportamento; assiduidade; disciplina; responsabilidade; eficiência; capacidade de iniciativa; produtividade e eficácia.

- (68) O resultado será apurado em forma de pontos, sendo certo que ao servidor que não atingir, pelo menos, 50% desses pontos em 3 avaliações, consecutivas ou não, poderá ser submetido a processo disciplinar, no qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa, se julgado inapto, será exonerado do serviço público.

**DO SUBSISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

- (69) São 3 as etapas de implementação do Subsistema de Avaliação de Desempenho:

**ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO:** troca de informações entre a chefia e o servidor, visando a apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas (uma "pré-avaliação");

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL:** etapa em que serão atribuídas notas aos fatores pré-estabelecidos, variáveis de acordo com o grupo ocupacional. Serão comparadas as atividades acordadas e as executadas, recomendando-se ou não a progressão do servidor;

**PLANO DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR:** no qual serão indicadas as recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

- (70) A periodicidade da avaliação é de 12 meses, iniciando-se em 1º de abril de cada exercício e encerrando-se em 31 de março; as apurações dos dados entre 1º de abril e 30 de junho de cada exercício e as promoções a partir de 1º janeiro do exercício seguinte, viabilizando a possibilidade de inclusão no orçamento, a previsão com os gastos advindos da progressão funcional.

- (71) O processo de avaliação envolve as chefias mediata e imediata, comissão previamente constituída em cada uma das unidades organizacionais do Poder Executivo e a autoridade máxima de cada uma dessas unidades.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO -- GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Rua Major Manoel Corrêa, 526 - São Francisco, CEP.: 69.305-100 - Boa Vista - Roraima  
Tels.: (0xx95) 621 - 3801, FAX: (0xx95) 623 - 2813  
e-mail: gabsead@technet.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- (72) De plano, devemos estabelecer que o desenvolvimento funcional na Carreira proposto levará em conta a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.
- (73) Portanto, não basta a existência de vaga ou mesmo o adimplemento das condições de progressão para que esta ocorra. Com isso, em vez de criar-se o direito à promoção, criar-se-ia a expectativa de direito à promoção.
- (74) Leva em conta também a qualificação, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação em cursos um dos requisitos para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º).
- (75) Isso evidentemente implica estabelecer política de capacitação funcional e profissional dos servidores. Essa política envolveria a criação de cursos específicos relacionados com as atribuições de cada servidor.
- (76) Em conjunto, vincula-se o desenvolvimento funcional na carreira a resultados positivos em avaliação periódica, visando a incentivar a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo.

**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

- (77) Serão contempladas a progressão horizontal e a vertical, mediante critérios pré-estabelecidos, em que se verificará, por meio da aplicação de avaliação periódica de desempenho, e observadas as características próprias de cada Grupo Ocupacional, o desempenho dos servidores, visando a aferir:
  - (I) os aspectos administrativos, como a qualidade e a produtividade, a eficiência e a eficácia do processo de exercício das atividades próprias do cargo;
  - (II) o comportamento, aí compreendidos elementos inter-pessoais e intrapessoais;
  - (III) assiduidade e pontualidade;
  - (IV) o adimplemento das metas estabelecidas em termos de capacitação e atualização;
  - (V) a integração aos objetivos institucionais e à política de atendimento às demandas da sociedade;
  - (VI) a preparação e o conhecimento em sua área específica de atuação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO — GABINETE DO SECRETÁRIO**  
 Rua Major Manoel Corrêa, 526 – São Francisco, CEP.: 69.305-100 – Boa Vista – Roraima  
 Tels.: (0xx95) 621 – 3801. FAX: (0xx95) 623 – 2813  
 e-mail: gabsead@technet.com.br



98  
66

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
**DA PROGRESSÃO HORIZONTAL  
E DA PROGRESSÃO VERTICAL**

- (78) A **PROGRESSÃO HORIZONTAL** é a elevação de referência aplicável ao servidor efetivo. O vencimento básico aumentaria de uma para outra referência dentro do mesmo cargo, podendo ocorrer a cada 2 anos.
- (79) Vencido o interstício de 2 anos na referência em que se encontra, avaliado o desempenho na conformidade dos critérios anteriormente mencionados, atingindo-se uma pontuação nunca inferior a 70% dos pontos possíveis, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, dar-se-á a progressão horizontal.
- (80) A progressão horizontal poderá contemplar também a mudança de classe e de padrão, desde que, observados os requisitos estabelecidos no item anterior, o servidor chegue à última referência do respectivo padrão e continue no efetivo exercício do cargo. Neste caso, o servidor será transportado para a referência inicial da classe seguinte.
- (81) **PROGRESSÃO VERTICAL** é a elevação de uma classe para outra da carreira. O vencimento básico aumentaria de uma classe para outra, respeitado um interstício nunca inferior a 5 anos na classe anterior.
- (82) Existindo vaga na classe seguinte, avaliado o desempenho nos termos dos critérios anteriormente mencionados, atingindo-se uma pontuação nunca inferior a 80%, havendo disponibilidade financeira e orçamentária e sendo aprovado em avaliação interna de conhecimento, dar-se-ia a progressão funcional vertical.
- (83) Destaque-se a inovação que se constitui a avaliação interna. Justifica-se essa avaliação exatamente porque a progressão de que se trata é a vertical, de uma para outra classe, o que implica estar o servidor pronto para o exercício de maiores responsabilidades e complexidades.
- (84) Assim, se o servidor encontrar-se, por exemplo, na classe I, referência C, seria promovido verticalmente para a classe II, referência C.
- (85) Outro aspecto que se deve considerar para a questão da progressão funcional está diretamente ligado ao fato de que os cargos que comporão o PCS serão providos



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

pela primeira vez, o que importa em vincular a progressão à estabilidade do servidor, ou seja, somente após 3 anos e após ser aprovado no estágio probatório poderá ocorrer a progressão.

**DO SISTEMA REMUNERATÓRIO**

- (86) O Sistema remuneratório adotado é integrado por tabela financeira, na qual uma combinação de classes, padrões e referências determina uma determinada posição na tabela financeira, correspondente a um determinado vencimento básico.
- (87) Aqui o Plano inova outra vez ao estabelecer o teto estadual de remuneração para os servidores contemplados por esta Lei, a saber, o subsídio do Chefe do Poder Executivo.
- (88) Ressalte-se que a Constituição da República, ao estabelecer os tetos salariais com a expressão "não poderá ultrapassar", o que permite que os Estados adotem tetos inferiores dentro de seu limite de competência.

**DA IMPLANTAÇÃO DO PCS**

- (89) Destaque-se que com a implantação do PCS, realização do correspondente concurso, a correspondente homologação, nomeação e posse dos servidores, estará, definitivamente, encerrada a fase das FATs, extinguindo-se, definitivamente, esse instrumento de gestão.
- (90) Finalmente, Senhor Governador, fica estabelecido no Plano que cabe à Secretaria da Administração o gerenciamento, a implantação e implementação do PCS, bem como do Sistema de Avaliação de Desempenho e de seus subsistemas, o gerenciamento do concurso público e do registro e cadastro de todos os atos decorrentes.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO — GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Rua Major Manoel Corrêa, 526 – São Francisco, CEP.: 69.305-100 – Boa Vista – Roraima  
Tels.: (0xx95) 621 – 3801, FAX: (0xx95) 623 – 2813  
e-mail: gabsead@technet.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

(91) A SEAD, diante dos desafios que se apresentam futuramente, está honrada em merecer a confiança de Vossa Excelência, pelo que requeiro a remessa do presente projeto à Assembléia Legislativa para a apreciação daquela Casa de Leis.

*W. Mutran*

**WALDEMAR MUTRAN PARACAT**  
Secretário de Estado da Administração